



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 409, DE 2 DE AGOSTO DE 1994

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no. arts. 646 e 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, inciso VI da Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 1993, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 8º da Lei nº 8.542 de 23 de dezembro de 1992, considerando:

1. Que o ATO.TST.GP.Nº 332/94, de 1º de julho de 1994, reajustou os novos valores alusivos aos limites de depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho da acordo com a variação acumulada do INPC do IBGE dos meses de maio e junho do 1994;
2. Que a variação acumulada relativa ao mês de junho tomou por base o INPC-E (INPC Especial) e não o INPC normal;
3. Que o INPC normal relativo ao mês de junho já está disponível, permitindo a fixação do depósito de acordo com as disposições legais vigentes,

### RESOLVE

Editar os novos valores, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE dos meses maio e junho de 1994, alusivos aos limites de depósito para recurso nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- R\$ 1.577,39 (um mil quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), no caso da interposição de recurso ordinário;
- R\$ 3.154,78 (três mil, cento e cinquenta o quatro reais e setenta o oito centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;
- R\$3.154,78 (três mil, cento e cinqüenta e quatro reais e setenta e oito centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Esses valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao da publicação deste Ato no DJU.

Publique-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

\*Republicado por ter saído incompleto no Diário da Justiça do dia 01/08, p. 19231.